



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9367

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 170/2019. Autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão de imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.703, de 20/04/1999 e promover sua doação ao Centro Social Santos Reis, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.224, de 20/12/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 36

Número de folhas: 06

Expedie: PL
Categoria: Imóveis
CX : 18.07
Ordem : 36
Nº fls : 04

Nº 1281/2019



19.12.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.224 20/12/19

PROJETO DE LEI Nº 170/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Reversão de Imóvel e Sua Doação ao Centro Social Santos Reis e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em -17/12/2019
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - *ANALISADO EM REGIME DE URCA EM 01/01/2020*
- 4 - *19/12/2019.*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA REVERSÃO DE IMÓVEL E SUA
DOAÇÃO AO CENTRO SOCIAL SANTOS REIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado proceder, na forma legal, a reversão do imóvel doado através da Lei Municipal n.º 2703, de 20 de abril de 1999, nos termos consignados em seu artigo 3º, em virtude do não cumprimento, pela donatária, da finalidade descrita no artigo 2º, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica mantida a desafetação do imóvel descrito no caput do presente artigo.

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação do imóvel de que trata o artigo anterior, com área de 969,08 m² (novecentos e sessenta e nove metros e oito centímetros quadrados), correspondente ao Lote de n.º 01 (um), da Quadra 04 (quatro), situada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, registrado sob a matrícula n.º 29.726, do 2º Ofício do Registro de Imóveis ao **CENTRO SOCIAL SANTOS REIS**, que será utilizado, exclusivamente, para edificação da sede social, com todas as instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades do donatário.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pelo donatário, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da imissão do donatário na posse.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras o donatário deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir o donatário na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em

automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que a construção está ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

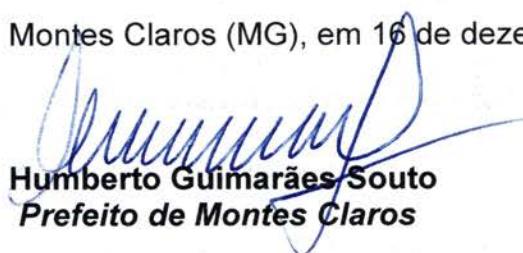
Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 16 de dezembro de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



É Legal e Constitucional
M. dano 18/12/19
M. Lopes
M. Lopes
M. Lopes





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA REVERSÃO DE IMÓVEL E SUA DOAÇÃO AO CENTRO SOCIAL SANTOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar que o Município de Montes Claros realize a reversão e posterior doação de área com 969,08 m² (novecentos e sessenta e nove metros e oito centímetros quadrados), situada no Bairro Nossa Senhora Aparecida ao CENTRO SOCIAL SANTOS REIS, com o objetivo de possibilitar a construção da sede própria da entidade que tem relevantes serviços prestados para a comunidade do Bairro Santos Reais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 170/2019 QUE “Autoriza a reversão de imóvel e sua doação ao Centro Social Santos Reis e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como finalidade a reversão de imóvel e posterior doação à entidade que mencionada.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel citado pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605